E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.448 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR O ACORDO DE DÍVIDA, RELATIVO AO PROCESSO GERAL DE GESTÃO Nº 8582/2010 JUNTO AO DEPRE (DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTE AOS PRECATÓRIOS ADIMPLIDOS DE FORMA INSUFICIENTE NOS ANOS DE 2010, 2011, 2012 E 2013.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar o acordo de dívida, relativo ao processo geral de gestão nº 8582/2010, junto ao DEPRE (Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme manifestação do Coordenador do DEPRE, no valor de R$ 3.567.103,09 (três milhões quinhentos e sessenta e sete mil cento e três reais e nove centavos), parcelados em 60 (sessenta) meses, devendo ser obrigatoriamente observado a tal assunção de dívida nos termos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º. Os juros serão de 6% (seis por cento) ao ano, como dispõe na apuração de saldo insuficiente das parcelas anuais relativas a 2010, 2011, 2012 e 2013, fls. 627/630 do processo geral de gestão nº 8582/2010, esclarecendo que aplicação iniciará com pagamento da primeira até a última parcela.

§ 2º. Para o cálculo de atualização monetária do presente acordo, aplicar-se as regras da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009 e da Resolução nº 510/2010, como dispõe ao Comunicado da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, publicado no D.O.J. de 24 e 28 de junho de 1.993, tabela do DEPRE link;(anexo)
http://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaFazenda.pdf.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, especificamente quanto ao custeio do parcelamento ora autorizado, serão cobertos por recurso próprio, a qual será depositada mensalmente em conta bancária especial de nº 3000132279160, Banco do Brasil 001, agência 1897-X – Setor Público de São Paulo, criada com finalidade nos termos do inciso I do § 1º do artigo 97 dos atos das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 24 de setembro de 2014.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração

MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.441/2014, de autoria do Executivo Municipal